



Prefeitura Municipal de Castro

Lei nº4264 de 21 de outubro de 2025.

Altera redação do artigo 2º da Lei nº 1517/2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Lei nº 1517/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial em consultas de especialidades médicas e exames complementares de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 4,00 (quatro reais) por habitantes mês, que deverão ser repassados até o dia 30 (trinta) de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que de destina o CIMSAÚDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 21 de outubro de 2025.

